



PL 932 /99

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ e à CAS.

Em 25 / 11 / 99

AP

Institui o Dia Distrital do Combate à Violência e em Defesa da Paz e dá outras providências.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia Distrital, do Combate à Violência e em Defesa da Paz a ser comemorado no dia 18 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - A data comemorativa de que trata o artigo anterior visa estimular, em todos os segmentos organizados da sociedade, uma profunda reflexão sobre medidas eficazes para reduzir os elevados níveis de violência e de criminalidade no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins do que dispõe o "caput", o Poder Executivo, na referida data, promoverá debates em escolas, entidades de classe, associações comunitárias, empresas públicas e órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal sobre os efeitos negativos da violência e implementará campanhas educativas em favor da paz e contra todas as formas de violência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 932 / 1999
Fls. n.º 01 (V.SIDE)

Os índices de violência e de criminalidade, principalmente sob a forma de homicídio, estupro, assalto à mão armada, seqüestro, e etc têm crescido de forma assustadora, no Distrito Federal, nos últimos meses, transformando os cidadãos brasilienses em verdadeiros prisioneiros dentro de suas próprias casas. Ninguém mais se sente absolutamente seguro ao sair às ruas, independentemente do horário, pois, a qualquer momento, está sujeito a ser vítima de algum tipo de violência.

mm



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Governo do Distrito Federal, apesar de toda a retórica e da publicidade utilizadas, tem se mostrado completamente incapaz de reverter esse quadro, contribuindo, assim, para que se instale um verdadeiro sentimento de pânico em toda a sociedade.

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é contribuir para a redução dos índices de violência e todas as formas de criminalidade a partir de uma mudança de comportamento dos indivíduos. Isso seria buscado com o envolvimento de todos os segmentos organizados em uma ampla discussão sobre as origens da violência e formas alternativas para evitá-la, associada a uma intensa campanha educativa em favor da paz.

Essa campanha em defesa da paz e contra a violência seria adotada de forma complementar às medidas governamentais específicas sobre a questão, pois parece cada vez mais claro que qualquer esforço contra a violência, baseado apenas no aparato repressivo policial-militar será inócuo, se não contar com o engajamento da sociedade no sentido de buscar uma mudança de mentalidade em relação à violência e à criminalidade.

Ante o exposto, conclamo os nobres Deputados a votarem pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de novembro de 1999.


Deputado WASNY DE ROURE

